CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 191/2025
Autoria: **Vereador André Fraga**
Ementa: "Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Salvador, e dá outras providências.".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A título de histórico Legislativo, mencionamos o PLE-380/2017, o qual versava sobre o mesmo assunto da proposição em análise, porém foi arquivado no dia 4 de fevereiro de 2025 nos termos do art. 183 do Regimento Interno.

- Para consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei nº 5.503/1999[3], Código de Polícia Administrativa, especialmente os arts. 8º, 150, 172, 174, os quais tratam da exploração de ativadades em logradouros públicos; Com a mesma finalidade, mencionamos o art. 3º, III, da Lei nº 9.174/2016[4] que Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, e dá outras providências.
- Por fim, importante destacar que a presente proposição se diferencia do PLE-77/2025 que"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.", pois esse projeto cria um programa estruturado de ensino e promoção da arte urbana em núcleos educativos, com foco em jovens em vulnerabilidade. Já a proposição em análise regulamenta apresentações espontâneas de artistas de rua em espaços públicos, garantindo sua liberdade de expressão.

Salvador, em 26 de maio de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 5.503/1999**. **Art. 8º** Dependem de Alvará de Licença ou Autorização: I - O funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral; II - A exploração de qualquer atividade em logradouros públicos; III - A instalação de quaisquer meios de publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público. **Art. 150** No exercício do poder de polícia, a Prefeitura regulamentará a prática das atividades em logradouros públicos visando a segurança, a higiene, conforto e a livre circulação de pedestres, além de outras condições indispensáveis ao bem-estar da população. **Art. 172** A realização de eventos culturais em logradouros públicos depende da expedição de alvará de autorização, observada as normas específicas. **Art. 174** A Prefeitura poderá expedir Alvará de Autorização para pintores, escultores, artesãos e entidades de assistência social realizarem, em logradouros públicos, por prazo determinado, exposições de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal. Disponível em: http://leismunicipa.is/rtoje
[4] **Lei nº 9.174/2016**. **Art. 3º** O Viva Cultura poderá contemplar projetos culturais nas seguintes áreas: (...) **III** - arte de rua. Disponível em: http://leismunicipa.is/bjvim